



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – Estado de São Paulo
www.camarylucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 43/2023, referente ao Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que: “dispõe sobre Zona de Expansão Urbana, área que específica e incorpora área de perímetro urbano”.

O parecer desta comissão tem por finalidade analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar o seu devido provimento.

I – DA PROPOSTA

A presente proposta autoriza a incorporação para que possa ser efetuado o registro da matrícula em cartório.

II – DO VOTO

Após minuciosa análise, podemos concluir que o projeto está de acordo com as diretrizes fundamentais a qual devemos analisar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis.

É o voto.

III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2023.

PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – Estado de São Paulo
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 43/2023, referente ao Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que: “dispõe sobre Zona de Expansão Urbana, área que especifica e incorpora área de perímetro urbano”.

O parecer desta comissão tem por finalidade analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar o seu devido provimento.

I – DA PROPOSTA

A presente proposta autoriza a incorporação para que possa ser efetuado o registro da matrícula em cartório.

II – DO VOTO

Após minuciosa análise, podemos concluir que o projeto está de acordo com as diretrizes fundamentais a qual devemos analisar, conforme o disposto no artigo 56, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis.

É o voto.

III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2023.

JOILTO MOREIRA GOMES – Relator